

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21-2020-04-17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00150/2020

OC nº 173836

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21-2020-04-17 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA POSTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA – EPP, RUA GUAIANASES, 1441, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/ SP, CEP: 01204-003 E CNPJ 13.045.438/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A **MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.**

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Predial, Ar condicionado e Rede Lógica compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das seguntes instalações: civis, hidrossanitárias, combate a incêndio, elétricas, para-raios, bombas d'água, subestações, transformadores, estabilizadores e nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica, desenvolvimento / elaboração (diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constantes da presente especificação para atender a BB Tecnologia e Serviços - RJ localizada na Estrada dos Bandeirantes, 7966 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial datada de 04/08/2020, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 60 meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 31/12/2020.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ 90.316,33 (Noventa mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total para 60 meses estimado de R\$ 5.418.979,80 (Cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo:

| Valor Mensal (A) | Fixo | Valor variável mensal (B) | Valor Mensal (C = A+B) | Valor Global dos serviços para 60 meses (D = C x60) |
|------------------|------|---------------------------|------------------------|---|
| R\$ 88.316,33    |      | R\$ 2.000,00              | 90.316,33              | R\$ 5.418.979,80                                    |

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

*AI*

*M* *per* *D*

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de março/2019;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - EMPRESAS UNIDAS  
13.045.438/0001-38

da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto da presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal, em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 270.948,99 (duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na

garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada



para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

## CÓDIGO DE ÉTICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## ANTINEPOTISMO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### Pela CONTRATANTE

Nome: Carlos José Baptista da Silva

Cargo: Gerente

E-mail: [carlosjose.silva@bbts.com.br](mailto:carlosjose.silva@bbts.com.br)

Telefone: (21) 2408-9513

### Pela CONTRATADA

Nome: Maria das Graças Raimundo Lima da Gama Santos

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: [adm@postec.com.br](mailto:adm@postec.com.br)

Telefone: (11) 3338-2439

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



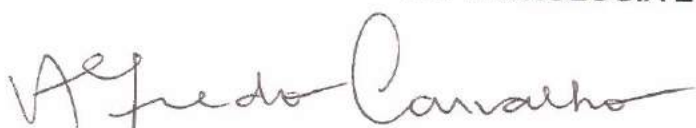
POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**



Nome  
Cargo  
CPF nº


Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 605.350.241-34



Nome  
Cargo  
CPF nº

Isaac Nicholas S. Viana  
Gerente Executivo  
971 789 935 53

**POSTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA  
LTDA – EPP**

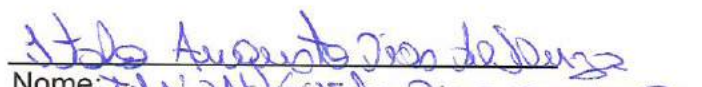


Nome MARIA DAS GRAÇAS R. L. GAMA SANTOS  
Cargo DIRETORA  
CPF nº 298 919 708 76

**TESTEMUNHAS**



Nome: Luciano da Silva Santos  
CPF: 263.894.078-07



Nome: Italo Augusto Dias dos Santos  
CPF: 112.927.327-09

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Manutenção Predial, Ar condicionado e Rede Lógica compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das seguntes instalações: civis, hidrossanitárias, combate a incêndio, elétricas, para-raios, bombas d'água, subestações, transformadores, estabilizadores e nobreaks, ventilação, refrigeração e exaustão mecânica, desenvolvimento / elaboração (diagrama, Descrição, Especificação, Identificação), bem como nos demais serviços constantes da presente especificação para atender a BB Tecnologia e Serviços - RJ localizada na Estrada dos Bandeirantes, 7966 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ.

**1.2.** Os serviços deverão ser supervisionados por profissional designado pela CONTRATADA (Encarregado Geral), cabendo-lhe a execução das atividades listadas no item 2.5.1.

**2. Especificações Técnicas:****2.1 Equipe residente:**

| POSTOS DE SERVIÇO  | QT POSTOS | JORNADA DE TRABALHO       |
|--|-----------|---------------------------|
| ENCARREGADO GERAL  | 1         | 44 HORAS / SEMANA         |
| TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - DIURNO                               | 1         | 12X36 (Domingo a Domingo) |
| TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - NOTURNO                              | 1         | 12X36 (Domingo a Domingo) |
| TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (7:00h às 22:00h)                     | 1         | Domingo a Domingo         |
| AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL - 7:00h às 16:00h        | 2         | 44 HORAS / SEMANA         |
| AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL - 11:00h às 20:00h       | 2         | 44 HORAS / SEMANA         |
| AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NOTURNO - (ESCALA 12X36) | 1         | 12X36 (Domingo a Domingo) |
| TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA - DIURNO                               | 1         | 12X36 (Domingo a Domingo) |
| TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA - NOTURNO                              | 1         | 12X36 (Domingo a Domingo) |

**População/dia:** aproximadamente 1200 pessoas no total.

**2.2 Equipe de Apoio (não residente):**

**2.2.1** Os profissionais da Equipe de Apoio deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA, o qual deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato, antes do início de execução dos serviços.

**2.2.2** Equipe de Apoio deverá ser composta por no mínimo:

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

- a) 1 (um) **Engenheiro Eletricista** ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA;
- b) 1 (um) **Engenheiro Mecânico** ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA;
- c) 1 (um) **Engenheiro Civil** ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA

**2.2.3** Deverá ser feita uma visita mensal do representante da CONTRATADA que tenha plenos conhecimentos do contrato e das atividades de manutenção predial, com nível de engenheiro.

### 2.3 Quadro de Serviços:

|  |
|--|
| <b>Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva das Instalações Prediais:</b>  |
| <b>ABRANGÊNCIA:</b> Hidráulica, Elétrica Predial, Carpintaria, Manutenções civis em geral (pintura, serviços de pedreiro, etc).  |
| <b>MANUTENÇÕES CIVIS</b><br>1- Hidro-sanitária: Reparo em tubulações, pequenas instalações e adaptações do sistema<br>2- Carpintaria: instalação de divisórias, conserto e reparos em geral,<br>3- Manutenção geral: Serviços de reparo em alvenaria, emboço e pintura   |
| <b>MANUTENÇÃO ELÉTRICA</b><br>Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e da Rede estabilizada, e da Subestação de energia elétrica: Inclui a substituição de qualquer elemento pertencente ao sistema que venha a impedir o bom funcionamento da distribuição elétrica para todas as áreas da empresa. |
| <b>VISITAS CORRETIVAS:</b> Terão prioridade de atendimento e serão realizadas através de chamado, tantas vezes quantas forem necessárias.  |
| <b>VISITAS PREVENTIVAS:</b> Serão efetuadas visitas preventivas mensais conforme este projeto básico.  |
| <b>TIPO DE ATENDIMENTO:</b> Será atendimento 24 horas, mediante chamada via telefone ou e-mail, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como através de Telefone Celular ou Rádio Digital, NEXTEL.   |

### 2.4 Área de Ocupação da Edificação:

O edifício sede da da BB Tecnologia e Serviços possui uma área construída de 5.400m<sup>2</sup> distribuída entre os seguintes pavimentos.

- Térreo, Portaria, Recepção, Laboratórios e Galpões
- 1º Pavimento
- 2º Pavimento
- Cobertura e Casa das Máquinas

**2.4.1** O estacionamento e a área pavimentada externa somam 5.000 m<sup>2</sup>

### 2.5 Qualificação da Mão de Obra

#### 2.5.1 Encarregado Geral:

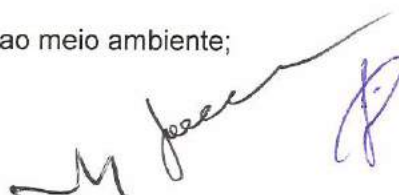
Comprovar, quando da assinatura do contrato, qualificação de nível médio e ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que lhe permitam executar e/ou supervisionar manutenções elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;

#### Descrição básica das atividades:

•fazer cumprir as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



- coordenar a implementação do Plano de Manutenção e do Cronograma de Manutenção Preventiva;
- exercer o trabalho de verificação e checagem diária no edifício de todos e quaisquer itens que requeiram reparos ou trocas, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, torneiras, válvulas hidráulicas, vazamentos, entupimentos, vidros, janelas, portas, portões eletrônicos, forros, pisos, etc., reparando-as de imediato, ou então, acionar algum membro da Equipe Residente para tomada das providências necessárias aos reparos requeridos;
- auxiliar, em caráter eventual, qualquer setor de manutenção em que houver necessidade;
- exigir e coordenar a montagem de equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local e instalando peças e componentes em equipamentos;
- realizar manutenção de carpintaria, consertando mobiliários, substituindo e ajustando portas e janelas, trocando peças e reparando pisos e assoalhos, montagens e manutenções em divisórias;
- conservar/recuperar/realizar pequenos trabalhos de alvenaria e fachadas e conservar/recuperar/realizar pinturas;
- impermeabilizar superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos;
- executar serviços gerais de manutenção predial;
- acionar os demais membros da Equipe Residente e/ou os membros da Equipe de Apoio, conforme a necessidade do serviço a ser realizado;
- acompanhar todo e qualquer serviço que venha a ser realizado na BB Tecnologia, conforme o caso.
- Representar a proponente, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços contratados;
- Cuidar para que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido, providenciando qualquer peça ou equipamento necessário à continuidade dos serviços executados no prédio matriz da BB Tecnologia e Serviços.

### 2.5.2 Técnico Mecânico de Refrigeração:

Comprovar, quando da assinatura do contrato, qualificação de nível médio e ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que lhe permitam executar manutenções corretivas e preventivas em equipamentos de refrigeração, em especial aparelhos e sistemas de ar condicionado central, tipo split e multi split.

Descrição básica de atividades:

- Manter, conservar, reformar e consertar máquinas, aparelhos e implementos em geral respondendo pelo funcionamento dos sistemas de ar condicionado da BB Tecnologia devendo para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;
- analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;
- especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado a ser instalado;
- calcular e/ou verificar carga térmica para equipamentos de refrigeração e ar condicionado, prevendo pontos críticos inerentes aos processos;
- elaborar orçamentos;
- selecionar ferramentas e equipamentos para a instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- avaliar e medir local de instalação para posicionamento de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- instalar e testar circuitos elétricos;
- soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- estabelecer padrões controladores de temperatura (parametrizar);
- ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração;
- aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- utilizar recolhadora de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênica, detector de vazamento e bomba de vácuo;
- carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

- testar sistemas de refrigeração;
- realizar adaptação a fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (retrofitting) em circuitos de refrigeração;
- detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- utilizar instrumentos de medição, verificação e controle;
- utilizar ferramentas manuais;
- efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;
- realizar ajustes de superaquecimento e subesfriamento;
- interagir com pessoas envolvidas no processo;
- selecionar e utilizar fontes de consulta para a obtenção de informações necessárias aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- utilizar recursos existentes de forma racional e econômica;
- manter ambiente de trabalho limpo e organizado e realizar manutenção autônoma.

### 2.5.3 Técnico Eletricista:

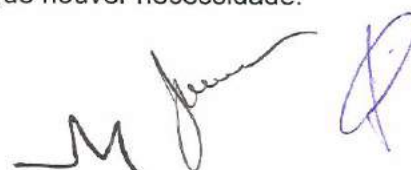
Comprovar, quando da assinatura do contrato, qualificação de nível médio, ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante e/ou certificado de conclusão do curso de NR10, que lhe capacitem executar serviços elétricos das instalações prediais e sistemas elétricos;

#### Descrição básica de atividades:

- executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais
- executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;
- executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;
- instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;
- utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades;
- realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);
- elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas;
- zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- acompanhar intervenções eletromecânicas, motobombas e motores elétricos, inclusive montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;
- conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;
- fazer orçamentos quantitativos de peças necessárias à execução do serviço para que seja efetuado o pedido de compra;
- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- auxiliar, em caráter eventual, qualquer setor de manutenção em que houver necessidade.



POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38



## 2.5.4 Ajudante Geral de Manutenção e Reparo Predial:

Comprovar, quando da assinatura do contrato, qualificação de nível médio.

### Descrição básica de atividades:

- dar apoio às atividades desenvolvidas pelas Equipes de Apoio e pela Equipe Residente, sob orientação e supervisão do encarregado;
- executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do encarregado;
- manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- realizar manutenção de carpintaria, consertando mobiliários, substituindo e ajustando portas e janelas, montando, reparando e ajustando divisórias, trocando peças e reparando pisos, assoalhos e forros;
- conservar/recuperar/realizar pequenos trabalhos de alvenaria e fachadas e conservar/recuperar/realizar pinturas;
- executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao encarregado o término das tarefas;

## 2.6 Prazos de Atendimento

2.6.1 Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

| PRIORIDADE | PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO      | TIPOS DE OCORRÊNCIAS  |
|------------|----------------------------------|---|
| NÍVEL I    | 2 horas                          | Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, e qualquer demanda das Unidades de processamento de dados. |
| NÍVEL II   | 4 horas                          | Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.   |
| NÍVEL III  | 1 Dia                            | Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da BB Tecnologia e Serviços.                      |
| NÍVEL IV   | 2 Dias                           | Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da BB Tecnologia e Serviços em curto prazo.  |
| NÍVEL V    | Data da preventiva ou negociada. | Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.  |

2.6.2. OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS, PRIORIDADE NÍVEL I, DEVERÃO SER EXECUTADOS PRIORITARIAMENTE, AINDA QUE PREVISTO PRAZO MÁXIMO, CONFORME TABELA ACIMA.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

**2.6.3.** O PRAZO DE ATENDIMENTO PARA CADA "TIPO DE SERVIÇO" E O "NÍVEL DE PRIORIDADE" DEVERÃO CONSTAR NO "CHAMADO" ABERTO PELA FISCALIZAÇÃO DEMANDANTE, PREVALECENDO SEMPRE, EM CASO DE DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS, OS PRAZOS CONSTANTES NESTE PROJETO, O QUAL SERÁ ENVIADO À CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**2.6.4.** Após a identificação e registro, imediatamente a chamada é retransmitida à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento;

**2.6.5.** O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da BB Tecnologia e Serviços, através da FISCALIZAÇÃO, via fax ou e-mail, no qual constarão data e horário do pedido;

**2.6.6.** Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento.

**2.6.7.** Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.

**2.6.8.** A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

**2.6.9.** A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos de qualidade de atendimento.

## **2.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SUBESTAÇÃO 13.8KV / 900KVA - PADRÃO LIGHT C/ DUPLA ALIMENTAÇÃO.**

Serão executadas visitas mensais para verificação geral do sistema elétrico sem desligamento de energia, e outras visitas trimestrais, semestrais e anuais para desligamento de energia, todas com apresentação de relatórios conforme as rotinas.

**OS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARQUIVO WORD OU PDF E QUE DEVERÃO SER ENVIADO AO E-MAIL DO GESTOR DO CONTRATO, CONFORME ABAIXO:**

- 1- Ramal de Entrada.
  - 1.1- Limpar o conjunto do aéreo (S).
  - 1.2- Verificar o estado dos isoladores, substituindo os que se encontrarem em estado precário (S).
  - 1.3- Verificar a isolação das muflas de entrada e de saída do ramal subterrâneo/(aéreo) (S).
  - 1.4- Verificar as armações de sustentação das muflas (S).
  - 1.5- Verificar conexão a terra (S).
  - 1.6- Substituição do cartucho do pára-raios, se necessário (S).
- 2- Pára-raios internos.
  - 2.1- Limpar o conjunto (T).
  - 2.2- Apertar fixações e verificar terminais (T).
  - 2.3- Verificar conexões a terra (T).
  - 2.4- Medir a resistência da malha (A).
  - 2.5- Substituir o cartucho do pára-raios interno, se necessário (T).

*Adf*

*M Jansen P*



2.6- Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pára-raios e geral dos prédios.

3- TC, TP, Relés e Carregador (proteção secundária).

- 3.1- Limpar cuidadosamente o conjunto (T).
- 3.2- Inspeccionar conexões e partes metálicas (T).
- 3.3- Reaperto de conexões e terminais (T).
- 3.4- Ajuste e aferição dos relés de proteção (A).
- 3.5- Medição das grandezas elétricas do sistema (S).
- 3.6- Inspeção Termográfica - Efetuar inspeção termográfica, com registro impresso das imagens térmicas dos componentes, terminais de fixação, bases fusíveis e demais componentes da subestação, QGBT, quadro de transferência do grupo gerador e quadros de distribuição da central de água gelada. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada (termogramas). O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, indicando providências a serem tomadas. Caberá à PROPONENTE a correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica. (A)

4. Malha de Aterramento.

- 4.1- Verificar o estado das caixas de inspeção (S).
- 4.2- Medir a resistência da malha (A).
- 4.3- Reaperto de conexões e terminais (S).

5- Chaves Seccionadoras de AT.

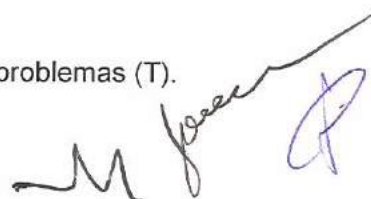
- 5.1- Limpar e lubrificar o conjunto retirando as graxas antigas (T).
- 5.2- Examinar articulações, pinos, molas e travas (T).
- 5.3- Verificar aterramentos de segurança (T).
- 5.4- Verificar as condições dos isoladores e suportes (T).
- 5.5- Reaperto de conexões e fixação das estruturas (T).
- 5.6- Verificar folgas no mecanismo de acionamento (T).
- 5.7- Verificar o estado das facas (T).
- 5.8- Verificar limites de abertura e fechamento (T).
- 5.9- Verificar alinhamento dos contatos (T).
- 5.10- Lubrificar as articulações (partes móveis) com graxa (T).
- 5.11- Limpeza dos contatos e utilizar pasta de silicone ou graxa condutora (T).

6. Disjuntores de AT.

- 6.1- Verificar vazamentos (T).
- 6.2- Limpeza geral e lubrificação (T).
- 6.3- Verificar e apertar fixações e conexões (T).
- 6.4- Verificar fixação de comandos e reapertar (T).
- 6.5- Verificar as partes metálicas quanto a corrosão (T).
- 6.6- Testar os mecanismos de acionamento (T).
- 6.7- Lubrificar as partes móveis (usar graxa recomendada pelo fabricante) (T).
- 6.8- Verificar sistema de sinalização (T).
- 6.9- Verificar a resistência de isolamento (A).

7. Barramentos de AT.

- 7.1- Ensaio de resistência de isolamento (A).
- 7.2- Verificação das conexões e reparo das conexões que apresentem problemas (T).



- 7.3- Verificação dos isoladores e suportes (T).
- 7.4- Pintura dos barramentos (A).
- 7.5- Limpeza geral do conjunto (T).

#### 8. Transformadores.

- 8.1- Ensaio de resistência de isolamento (A).
- 8.2- Limpar cuidadosamente, reapertar parafusos, conexões e terminais (T)
- 8.3- Verificar vazamentos: (T)  
Bucha de alta.  
Bucha de baixa.

##### Tampa de comutação de tapes:

- 8.4- Verificar nível de óleo, completando se necessário (T).
- 8.5- Verificar a rigidez dielétrica do óleo, filtrando-o ou substituindo-o, se necessário (A).
- 8.6- Verificar: Tanque, Tampa, Radiadores e Registros (T).
- 8.7- Inspeccionar acessórios e sua fixação (T).
- 8.8- Verificar o sistema de proteção e testar os circuitos elétricos, alarmes e sinalizações (S).
- 8.9- Inspeccionar buchas e isoladores quanto a trincas e outras anormalidades (T).
- 8.10- Reapertar fixações à terra (T).
- 8.11- Verificar sinais de oxidação (T).

#### 9. Sistema de Comando da Transferência Automática.

- 9.1- Limpeza geral do conjunto (T).
- 9.2- Simulação e testes do sistema (T).
- 9.3- Verificação e ajuste do relé temporizador, se necessário (T).
- 9.4- Verificação dos fusíveis de proteção e substituição, se necessário (T)
- 9.5- Substituição das lâmpadas dos sinaleiros, se necessário (T).
- 9.6- Verificação e reaperto geral de conectores, parafusos e terminais (T).
- 9.7- Medição das grandezas elétricas do sistema (T).

#### 10- Banco de Capacitores:

- 10.1 Medir e anotar os valores de correntes e tensões (A).
- 10.2 Verificar fixação na base e ligações do cabo terra(A).
- 10.3 Inspeccionar se não há vazamentos(A).
- 10.4 Verificar condições das buchas e caixas metálicas(A).
- 10.5 Eliminar oxidação no painel e nos capacitores(A).
- 10.6 Inspeccionar o estado da chave de acionamento/proteção(A).
- 10.7 Reapertar conexões(A).
- 10.8 Limpar todo o conjunto(A).
- 10.9 Avaliar o correto funcionamento do banco de capacitores em conformidade com as instalações, promovendo os ajustes necessários(A).

### **2.7.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA REDE ESTABILIZADA E NO BREAK**

Serão executadas visitas mensais para execução dos seguintes serviços:

Medições elétricas, volts e amperagem de entrada e saída, reaperto das conexões elétricas, ajustes e aferições dos sensores de tensão, verificação da parte AC, DC, limpeza geral interna e externa. Serão verificados possíveis aquecimentos, resistência dos isolamentos, teste by-pass e outros recomendados pelo fabricante. Os trabalhos serão acompanhados pelo Eng. Responsável da CONTRATADA atuando na BB Tecnologia e Serviços com a obrigação de visita de 02 dias no mês para coordenar a ações dos funcionários prestadores dos serviços e com a obrigação de responsabilidade técnica.

#### **2.7.2.1 Equipamentos da Rede Estabilizada:**

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

- 01 No-Break WEG 50KVA expansível a 80KVA + Banco de Baterias.  
01 No-Break Top 24500 CP 50 KVA + Banco de Baterias.

### **2.7.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:**

#### **Equipamentos:**

- 50 Split de 60.000 BTU s
- 06 Aparelhos ar condicionado de janela, sendo: 2x30.000BTU e 4x60.000BTU
- 2 Bombas de recalque de 7.5 CV
- 06 Bebedouros Industriais.
- 2 Bombas de Água

#### **2.7.3.1 CONTROLE/ ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA DE REFRIGERAÇÃO:**

a) Todas as unidades de climatização deverão ser mantidas com fichas de acompanhamento de manutenção preventiva atualizada mensalmente.

b) Todas as peças que forem substituídas nos equipamentos, serão adquiridas pela BB Tecnologia e Serviços, após parecer técnico emitido pela proponente vencedora e analisado pela área técnica da BB Tecnologia e Serviços.

c) A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, afora sábados, domingos e feriados, entre o horário compreendido entre 09:00h às 18:00h, com periodicidade **quinzenal**.

d) A manutenção corretiva será executada quando necessário, em data e horário compreendido de segunda-feira a sexta-feira **entre 09:00h e 18:00h** e sábados **entre 9:00h e 13:00h**, afora domingos e feriados, a serem estabelecidos e comunicados previamente pela BB Tecnologia e Serviços.

e) Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Mecânico especializado em ar condicionado que deverá possuir conhecimentos comprovados em Carteira Profissional sobre, mecânica, além de comprovada experiência em Gerenciamento de Serviços de Manutenção e Operação de Instalações de Engenharia. Terá como incumbência principal o gerenciamento e planejamento dos serviços que forem executados nas instalações sob os cuidados da licitante vencedora, cabendo-lhe a execução das seguintes tarefas:

- Gerenciamento, planejamento e supervisão semanal geral dos serviços contratados;
- Orientar a equipe quanto à condução e acompanhamento dos serviços preventivos, corretivos, contratados;
- Representar a proponente, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços contratados;
- Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços preventivos programados, corretivos ou outros contratados;
- Visita do Técnico de Refrigeração de 15 em 15 dias, e sempre que forem solicitados sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.

#### **f) Em todos os equipamentos de ar condicionado:**

Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos; efetuar serviços de limpeza, desmontagem e lavagem completa, lubrificação, substituição dos filtros, fusíveis, tubulações, acessórios, condutores, terminais elétricos e aplicação ou complementação de cargas de gás refrigerante e demais componentes quando se tornarem necessários; verificação da presença de ferrugem em quaisquer das partes dos aparelhos, e em caso positivo, sua remoção com produto químico adequado e pintura com tinta anti-corrosiva; pintura geral do condicionador; montagem e desmontagem, soldas, balanceamento, ajustes, lixamento, preparação, pintura, e realização dos demais procedimentos sempre que necessário.

Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Efetuar semestralmente análise da qualidade do ar, e entregar o respectivo laudo técnico, nos termos da Resolução nº 176, de 24/10/2000, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

### **2.7.3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

#### **APARELHO DE JANELA**

- Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto; (T)
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais; (M)
- Verificar e corrigir vazamentos nas juntas flexíveis; (T)
- Limpar sistema de drenagem; (M)
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração; (T)

#### **EVAPORADORES (REFRIGERANTE I AR)**

- Verificar e corrigir danos e corrosão na moldura, serpentina e bandeja; (S)
- Verificar e corrigir existência de Agentes prejudicando a troca de calor (M)
- Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante (S)
- Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto (N)
- Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (visual) (M)
- Verificar e corrigir a drenagem de água da bandeja (M)
- Verificar e corrigir existência de vazamentos internos e externos (M)
- Limpeza periódica dos filtros (M)

#### **CONDENSADORES (AR)**

- Verificar e corrigir existência de agentes prejudiciais á troca térmica (M)
- Limpar as superfícies de troca de calor (condensação água / ar; (S)
- Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos; (M)
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos; (M)
- Limpar o sistema de drenagem (M)

#### **COMPRESSORES**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Verificar e corrigir fixação, vibrações e ruídos anormais (M)
- Verificar e corrigir o aterramento; (M)
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos; (M)
- Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança; (S)

#### **CIRCUITO REFRIGERANTE**

- Verificar e corrigir fixação e existência de danos e corrosão (tubulações: (M)
- Verificar e corrigir danos no isolamento térmico (M)
- Verificar e corrigir danos nos compensadores de vibração; (M)
- Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador; (M)
- Verificar e corrigir vazamento de gás (M)

#### **PARTE ELÉTRICA**

- Verificar a instalação, quanto às condições, sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão; (M)
- Verificar e corrigir componentes eletros-mecânicos; (M)
- Verificar e corrigir sistema de partida e intertravamentos; (M)

- Verificar e corrigir alarmes visuais e sonoros; (M)
- Verificar e corrigir atuação do sistema de partida e intertravamentos; (M)

### **SELF CONTAINED I SPLIT**

#### **VENTILADORES**

- Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto; (T)
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais; (M)
- Lubrificar mancais; (T)
- Verificar e corrigir vazamentos nas juntas flexíveis; (T)
- Limpar sistema de drenagem; (M)
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração; (T)
- Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão; (S)

#### **MOTORES ELÉTRICOS**

- Verificar e corrigir a fixação, sujeiras, danos e corrosão; (T)
- Verificar e corrigir o sentido de rotação; (M)
- Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais; (M)
- Lubrificar rolamentos; (S)

#### **FILTROS SECOS**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Verificar e corrigir frestas dos filtros; (S)
- Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis); (S)
- Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura; (S)
- Limpar o elemento filtrante trocando se necessário; (M)

#### **FILTROS EMBEBIDOS EM OLEO**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Verificar e corrigir frestas dos filtros; (S)
- Verificar e corrigir o ajuste da moldura na estrutura; (S)
- Limpar o filtro; (M)
- Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer; (M)
- Substituir o elemento filtrante; (N)

#### **GABINETE**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; (M)
- Verificar e corrigir a conservação do isolamento termo-acústico; (M)

#### **EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR)**

- Verificar e corrigir danos e corrosão na moldura, serpentina e bandejas; (S)
- Verificar e corrigir existência de agentes prejudicando a troca de calor; (M)
- Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante; (S).
- Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto; (N)
- Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (visual); (M)
- Verificar e corrigir a drenagem de água da bandeja; (M)
- Verificar e corrigir existência de vazamentos internos e externos; (M)

#### **POLIAS E CORREIAS.**

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e desgastes; (M)
- Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto; (T)
- Substituir o jogo de correias; (N)
- Verificar e corrigir a fixação das polias; (N)

#### **ACOPLAMENTO**

- Verificar e corrigir a fixação, sujeiras, danos e desgastes; (M)

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- Verificar e corrigir o alinhamento, vibrações e ruídos; (M)
- Substituir os elementos de interligação; (N)

### CONDENSADORES (ÁGUA / AR)

- Verificar e corrigir existência de agentes prejudiciais à troca térmica; (M)
- Limpar as superfícies de troca de calor (condensação água / ar); (S)
- Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos; (M)
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos; (M)
- Limpar o sistema de drenagem; (M)
- Purgar gases não condensáveis no sistema; (N)

### COMPRESSORES

- Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Verificar e corrigir fixação, vibrações e ruídos anormais; (M)
- Verificar e corrigir o aterramento; (M)
- Verificar e corrigir o nível de óleo no visor; (N)
- Verificar o teor de acidez do óleo; (A)
- Trocar o óleo; (N)
- Verificar e corrigir o funcionamento da resistência do calor; (M)
- Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço; (M).
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos; (M)
- Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança; (S)

### CIRCUITO REFRIGERANTE

- Verificar e corrigir fixação e existência de danos e corrosão (tubulações); (M)
- Verificar e corrigir danos no isolamento térmico; (M)
- Verificar e corrigir danos nos compensadores de vibração; (M)
- Verificar e corrigir existência de bolhas e umidade no visor do líquido; (M)
- Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador; (M)
- Verificar e corrigir vazamento de gás; (M)
- Verificar e corrigir atuação da válvula solenóide; (M)
- Verificar e corrigir fixação do bulbo da válvula de expansão termostática; (M)

### PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRONICOS

- Verificar a instalação, quanto às condições, sujeiras, danos e corrosão; (M)
- Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão; (M)
- Verificar e corrigir componentes eletros-mecânicos; (M)
- Verificar e corrigir sistema de partida e intertravamentos; (M)
- Regular elementos de proteção (ralés); (S)
- Verificar e corrigir alarmes visuais e sonoros; (M)
- Verificar e corrigir atuação do sistema de partida e intertravamentos; (M)
- Verificar e corrigir regulando os elementos de proteção (ralés); (M)
- Verificar e corrigir alarmes visuais e sonoros; (M)

## 2.8 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- Verificar o nível de água nos reservatórios inferior e superior.(D)
- Verificar o funcionamento das bombas de recalque. (D)
- Efetuar e anotar as leituras do consumo de água. (D)
- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios. (D)
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d'água. (D)
- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução. (D)
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários. (D)
- Inspeccionar o funcionamento dos bebedouros nos pavimentos, reparando-os, se necessário. (D)

### 2.8.1 Reservatórios e bebedouros

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- Inspecionar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor e sistema automático de funcionamento das bombas. (M)
- Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso. (M)
- Efetuar controle do nível de água para detectar vazamentos. (M)
- Inspecionar as tubulações imersas. (M)
- Verificar o barrilete. (M)
- Verificar os filtros do circuito de água gelada dos bebedouros, substituindo-os, se necessário. (M)

### 2.8.2 Bombas hidráulicas

- Inspecionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente. (M)
- Lubrificar rolamentos, mancais e outros. (M)
- Verificar o funcionamento do comando automático. (M)

### 2.8.3 Válvulas e caixas de descarga

- Detectar e reparar vazamentos. (M)
- Efetuar regulagens e reparos dos elementos componentes. (M)
- Efetuar teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga. (M)

### 2.8.4 Registros, torneiras e metais sanitários

- Detectar e reparar o funcionamento. (M)
- Efetuar reparos dos vazamento com substituição do material defeituoso. (M)

### 2.8.5 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão. (M)
- Detectar e reparar vazamentos. (M)
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução. (M)
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura. (M)
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões. (M)
- Inspecionar as tubulações das colunas de água. (M)
- Verificar o estado do hidrômetro. (M)

### 2.8.6 Esgotos sanitários

#### a) Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) (M)

- Verificar existência de corrosão. (M)
- Detectar e reparar vazamentos. (M)
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura. (M)
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões. (M)
- Inspecionar as tubulações das colunas de água. (M)

#### b) Ralos e aparelhos sanitários

- Inspecionar funcionamento. (M)
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução. (M)

#### c) Fossas sépticas

- Inspecionar tampas e possibilidade de transbordamentos. (M)
- Efetuar os reparos necessários. (M)

#### d) Caixas coletoras e caixas de gordura (M)

- Efetuar inspeção geral. (M)
- Retirar materiais sólidos depositados. (M)
- Retirar os óleos e gorduras. (M)

### 2.8.7 Águas pluviais

#### a) Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão. (M)
- Inspecionar vazamentos. (M)
- Promover os serviços de limpeza e desobstrução. (M)
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões. (M)
- Inspecionar as tubulações das colunas de água. (M)
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura. (M)

#### b) Ralos e Caixas de inspeção

AGF

M. J. J. P.

- Efetuar inspeção de funcionamento. (M)
- Executar serviços de limpeza e desobstrução. (M)
- c) Calhas
  - Efetuar inspeção de vazamentos. (M)
  - Efetuar serviços de limpeza e desobstrução. (M)
  - Efetuar inspeção das uniões, calhas e tubos. (M)
  - Executar pintura das calhas e condutores metálicos. (M)
  - Efetuar reparos de trechos e de fixações. (M)
  - Lavar e desinfetar os reservatórios inferior e superior, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes.(A)
  - Limpar as fossas sépticas, com retirada dos elementos sólidos.(A)
  - Limpar as galerias de captação de águas pluviais. (A)

#### **Observação:**

- A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente, em até 3 (três) dias após serem produzidos.

#### **2.8.8 EVENTUAL**

- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela BB Tecnologia e Serviços, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de apoio ou residente, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.
- Promover a instalação, sempre que necessário, de equipamentos e acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispensers para papel toalha, para papel higiênico, para absorventes higiênicos.

Será enviado pela CONTRATADA, sempre que necessário, um técnico bombeiro hidráulico para efetuar reparos e/ou instalações de maior monta, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.

#### **2.9 Extintores Portáteis**

- Verificar e manter livre o acesso aos extintores.(M)
- Inspeccionar lacres. (M)
- Verificar estado de conservação e funcionamento de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, lacres, pinos de segurança e selos da ABNT. (M)
- Nos extintores de pó químico e de água pressurizada, conferir a indicação do manômetro. (M)
- Efetuar recarga conforme normas da ABNT e, a cada cinco anos, testar os cilindros.(A)

#### **2.10 Instalações Civis**

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados.(A)
- Inspeccionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados. (A)
- Inspeccionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados. (A)
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados, inclusive dos portões de enrolar, do portão da garagem com motor e cremalheira e do portão de entrada com fechadura elétrica. (A)
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias. (A)
- Inspeccionar persianas, com reparo dos elementos danificados. (A)
- Inspeccionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados. (A)



- Inspecionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados. (A)

### 2.10.1 EVENTUAL

- Desmontagem, realocação, substituição e montagem de novas divisórias.
- Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias.
- Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos.
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela BB Tecnologia e Serviços, os reparos, consertos ou substituições detectadas nas verificações expostas, inclusive os serviços de serralheria que porventura se façam necessários.
- Os serviços incluirão, ainda, abertura e fechamento de vãos para instalação de aparelhos de ar condicionado individuais.
- A PROPONENTE deverá providenciar às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.
- Realizar pequenos reparos, limitados ao ferramental disponível à equipe residente em fogões, mesas, cadeiras, armários e outros produtos similares, conforme solicitado pela BB Tecnologia e Serviços.

### LEGENDA DA PERIODICIDADE

D = Diário

M = Mensal

B = Bimestral

T = Trimestral

S = Semestral

A = Anual

N = Sempre que necessário

### 2.11 Rede Lógica:

Serviços de manutenção em redes de cabeamento estruturado (Voz e Dados), Telefonia e câmeras de circuito fechado de TV (CFTV) / Alarmes, incluindo projeto de instalação, remoção, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, identificação de problemas, testes de funcionalidades, certificações, melhoria, ampliação e outros serviços correlatos.

#### 2.11.1 Descrição das atividades:

**2.11.2** Os técnicos deverão possuir formação técnica e experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em redes de telecomunicações, sistema de CFTV e Alarmes;

**2.11.3** A CONTRATADA deverá exercer atividades complementares de gerenciamento de seus profissionais, de forma a monitorar o índice de satisfação e a qualidade dos serviços prestados,

**2.11.4** Para a correta execução de suas atividades, os profissionais da CONTRATADA deverão ser dotados do conjunto de ferramentas e instrumental básico (inclusive alicates de crimpar e scanner);

**2.11.5** A CONTRATADA após vistoria conjunta com a BB Tecnologia e Serviços, efetuará o reconhecimento físico das Redes de Telecomunicações instaladas, Sistema de CFTV / Alarmes e providenciará a elaboração, emissão e manutenção de toda a documentação técnica operacional necessária ao seu adequado funcionamento, incluindo as built", mapas e diagramas.

**2.11.6** Durante o período de vigência do contrato, a Contratada prestará assistência técnica, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

### 2.12 Sistema de CFTV / Alarmes:

#### 2.12.1 Diariamente:

2.12.1.1. Operação e monitoramento total do sistema.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

- 2.12.1.2. Verificação de falhas ocorridas e proceder ao devido tratamento.  
2.12.1.3 Emissão de relatórios de acesso solicitados pela fiscalização.

### 2.12.2. Mensalmente:

- 2.12.2.1. Verificação do funcionamento de todas as câmeras com troca de conectores e cabeamento caso necessário sendo o custo por parte da BB Tecnologia e Serviços.  
2.12.2.2. Emissão de relatório detalhado com indicação de falhas, ocorrências e melhorias necessárias.

### 2.13. Prestação dos serviços:

2.13.1. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.

a) Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações.

b) A BB Tecnologia e Serviços poderá realizar a qualquer momento, sem prévio agendamento ou autorização da CONTRATADA, diligências nos locais de execução dos serviços para atestar a correta execução dos serviços.

c) A BB Tecnologia e Serviços poderá solicitar a qualquer momento, informações e esclarecimentos a cerca do andamento de determinado serviço, devendo a CONTRATADA fornecer tal informação em um prazo máximo de 1 (um) dia útil.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que solicitado, funcionário capacitado e equipamento Penta Scanner para verificação de rede lógica.

e) Quando necessário, a aquisição de todos os produtos de cabeamento estruturado (exemplo: cabos UTP, patch painéis, patch cords, conectores RJ45 macho e fêmea, cabos ópticos e distribuidores ópticos, Racks, etc.), fica a cargo da BB Tecnologia e Serviços,

f) Deverão ser considerados e embutidos nos preços dos serviços previstos neste Projeto os custos de fornecimento de mão de obra bem como custos de serviços complementares necessários para a conclusão da instalação, assim como, demolição, recuperação de partes afetadas conforme composição original, serviço de gesso, limpeza, pintura, etc.

Todo e qualquer serviço só poderá ser executado após emissão de Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização da BB Tecnologia e Serviços. Se os serviços executados não atenderem ao solicitado pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA se obriga a refazê-los e arcará com possíveis custos adicionais.

g) Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços já instalados na edificação, que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização da BB Tecnologia e Serviços, para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis (empresa) pela garantia.

h) Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da CONTRATADA.

Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais da BB Tecnologia e Serviços. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.

i) Os materiais e lixos não reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem, demolição ou substituição, deverão ser convenientemente removidos para a(s) caçamba(s) localizada(s) no pátio da BB Tecnologia e Serviços.

j) A empresa deverá compor os custos com caçamba e transporte de entulhos e lixos de modo que não haverá pagamento adicional pela BB Tecnologia e Serviços, durante a vigência do contrato.

k) Os materiais reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem, demolição deverão ser removidos para os depósitos indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Ao término dos trabalhos dos funcionários, a CONTRATADA será responsável pela limpeza total da área onde foi realizado o serviço.

l) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes. Sempre que a fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e

acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como, tabelas, gráficos e outros.

m) Sempre que a instalação de material, peça ou equipamento necessitar de remoção prévia, a CONTRATADA efetuará a referida remoção sem custos adicionais a BB Tecnologia e Serviços.

### **2.13 Obrigações da CONTRATADA:**

Além daquelas previstas na Lei 13.303/16, são obrigações da CONTRATADA:

**2.13.1** A CONTRATADA fica obrigada a assistir, tecnicamente, todos os equipamentos e sistemas listados nesse documento, visando mantê-los em perfeitas condições de funcionamento na BB Tecnologia e Serviços.

**2.13.2** A contratada deverá fornecer:

- Uniforme para os profissionais, e exigir o uso dos respectivos;
- Crachás de identificação durante o exercício de suas atividades;
- Equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança e outros;
- Mão-de-obra e quaisquer tipos de equipamentos, instrumentos, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços contratados, quando a BB Tecnologia e Serviços não possuir em sua oficina ou que não esteja em condições de uso, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, assim como encargos de qualquer natureza, necessários à execução dos serviços a seu cargo.

**2.13.3** Todas as ferramentas e equipamentos necessários aos serviços serão fornecidos pela licitante vencedora.

**2.13.4** A contratada responsabiliza-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à BB Tecnologia e Serviços o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo com as normas e especificações vinculadas ao Contrato.

**2.13.5** A contratada utilizará equipe de trabalho em conformidade com as leis da Justiça do Trabalho e devidamente habilitada nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão.

**2.13.6** Caracterizada a necessidade de se reparar qualquer equipamento da BB Tecnologia e Serviços nas oficinas do proponente vencedor, este assumirá a responsabilidade pela retirada e devolução dos mesmos, bem como pelo ônus do transporte, sem qualquer despesa para a BB Tecnologia e Serviços.

**2.13.7** Sob nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá alegar falta de ferramenta ou quaisquer equipamentos para a realização dos serviços.

**2.13.8** Os serviços de reposição de componentes, peças ou partes destes, quando da manutenção corretiva, somente serão realizados, após comprovadamente apresentarem defeitos e deverá ter o parecer técnico emitido pelo proponente vencedor, ao qual serão substituídos por componentes ou peças originais, dentro das especificações técnicas do fabricante.

**2.13.9.** Os custos desses componentes e de eventuais materiais de consumo correrão por conta da proponente até o valor de R\$ 2.000,00 mensais, os orçamentos serão em número mínimo de 3 e terão que ser aprovados pela BB Tecnologia e Serviços, o que não for usado desse montante no mês passará para o mês posterior.

**2.13.10** Hora extra/ reforço extraordinário de pessoal:

a) Não está e nem deverá ser previsto horas extras, nem reforço de pessoal para serviços extraordinários. Caso venham a ser necessários, a BB Tecnologia e Serviços fará consulta em separado.

b) Sempre que houver falta de pessoal por qualquer que seja o motivo, a proponente vencedora deverá repor imediatamente. A qualquer tempo, sempre que este venha a apresentar baixa qualificação e/ ou baixa produtividade, a critério da fiscalização da BB Tecnologia e Serviços.

**2.13.11** A contratada deve observar todas as condições de segurança e higiene necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria de nº 3.214/78, de 08/06/98, do Ministério do Trabalho. Bem como da segurança e integridade do patrimônio da BB Tecnologia e Serviços e dos materiais envolvidos nos serviços.

**2.13.12** A contratada entregará à BB Tecnologia e Serviços, antes do início dos serviços, uma relação contendo toda a mão-de-obra a ser utilizada para a execução dos serviços, com indicação

de nome/s e respectivas função/ções que exercerá/ão, bem como informar qualquer alteração nesta relação.

**2.13.13** A contratada deverá apresentar funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão ter conhecimento comprovado da técnica utilizada, com experiência comprovada na atividade;

**2.13.14** A contratada será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos e a BB Tecnologia e Serviços a si reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos, caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer funcionário da proponente. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração.

**2.13.15** A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

**2.13.16.** A fiscalização dos serviços será pelo Gerente Administrativo da BB Tecnologia e Serviços que terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços especialmente designados. A existência de fiscalização por parte da BB Tecnologia e Serviços de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da proponente por qualquer serviço mal executado;

**2.13.17** A contratada, por meio de seu encarregado, deverá apresentar relatórios trimestrais de ocorrências para fiscalização da BB Tecnologia e Serviços. Além do relatório, o técnico preencherá um CHECK-LIST, onde irá constar os horários de atendimento e os dados com a identificação dos equipamentos. Desses relatórios deverão constar pelo menos, as seguintes informações:

- a) Tipo de manutenção preventiva/ corretiva efetuada, com indicação do(s) equipamento(s) / instalação(ões) afetado(s);
- b) Causa(s) do(s) defeito(s);
- c) Providências adotadas;
- d) Especificação das peças/materiais substituídos;
- e) Medições realizadas.

#### **2.13.18 INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

**2.13.18.1.** A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e seus anexos:

**2.13.18.2.** Providenciar no CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

**2.13.18.3.** Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(éis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico.

**2.13.18.4.** Elaborar e apresentar à FISCALIZAÇÃO um Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.

**2.13.18.5.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO um Relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento as legislações brasileiras.

**2.13.18.6.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO, formalmente, a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas neste Projeto Básico.

**2.13.18.7.** Apresentação do Plano de manutenção Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos de ar condicionado, de acordo com a Portaria n.º 3.523/98 da ANVISA.

**2.13.18.8.** Apresentação do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;

**2.13.18.9.** Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

**2.13.18.10.** Apresentação do Manual de Controle Interno de Prevenção de Acidente de Trabalho;

**2.13.18.11.** Apresentação do fluxograma de procedimentos de emergência;

**2.13.18.12.** Apresentação de reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

**2.13.19.** A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações, sem ônus adicional para BB Tecnologia e Serviços, ou seja, na primeira manutenção preventiva deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas ou acionar a quem de direito quando for o caso de serviço ou obra realizada por empresa terceira.

*AEI*

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

*M. J. Pereira*

**2.13.20.** Os serviços eventuais envolverão as especialidades de profissionais como: soldador, serralheiro, pedreiro, serventes de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, ajudantes gerais, oficial cabista, bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, oficial eletricista, ajudante de eletricista, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em rede estabilizada, técnico operador de gerador de energia elétrica, oficial gesso, oficial pintor, desenhista CAD, engenheiro de segurança, ou outro tipo de profissional que necessite ser alocado para a realização e execução dos serviços demandados em caráter eventual.

### **3. Obrigação da Contratante**

- 3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de pelo menos 1 (um) gestor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 3.2.** Efetuar junto à CONTRATADA, a programação dos serviços a serem executados, minimizando o impacto nas atividades do órgão e garantindo o cumprimento do objeto contratual;
- 3.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 3.4.** Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas;
- 3.5.** A BB Tecnologia e Serviços realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de obras e serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva.
- 3.6.** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 3.7.** Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela BB Tecnologia e Serviços, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do Contrato.
- 3.8.** Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 3.9.** Colocar a disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
- 3.10.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.
- 3.11.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência;
- 3.12.** A BB Tecnologia e Serviços não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 3.13.** A BB Tecnologia e Serviços reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
- 3.14.** Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA às suas dependências disponibilizando cartão de acesso para a execução dos serviços, que deverão portar obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela BB Tecnologia e Serviços.

### **4. Classificação dos Serviços:**

- 4.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. Subcontratação**



**5.1.** A subcontratação poderá ser aplicada em casos onde se faça necessária a atuação de empresa especializada em manutenção ou reparo de determinado sistema com complexidade tal que exija atuação do fabricante ou empresa credenciada pelo próprio fabricante.

**5.2.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a BB Tecnologia e Serviços pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## 6. Informações de Faturamento

| Local               | Endereço de Faturamento  | CNPJ               | Inscrição Municipal | Inscrição Estadual |
|---------------------|--|--------------------|---------------------|--------------------|
| Rio de Janeiro - RJ | Estrada dos Bandeirantes 7966 - Jacarepaguá - RJ / CEP 22783-110 | 42.318.949/0001-84 | 0055485-5           | 82.131.515         |

## 7. Garantia dos Serviços

**7.1.** Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas diárias, também as de caráter quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual.

**7.2.** Estes serviços deverão ser executados no primeiro mês do contrato, sendo admissível prorrogação deste prazo somente através de comunicação antecipada e justificada técnica, e formalmente, com as razões em que fundamentem a impossibilidade do atendimento, informando a nova data de previsão do atendimento, desde que analisadas e aceitas pela BB Tecnologia e Serviços.

**7.3.** Após o término do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pela BB Tecnologia e Serviços, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega das instalações, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus à BB Tecnologia e Serviços.

**7.4.** Os serviços de manutenção corretiva/preventiva que se fizerem necessários e que irão interferir no funcionamento normal das edificações, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados à BB Tecnologia e Serviços para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel.

**7.5.** A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os serviços realizados, materiais/peças utilizados na forma deste Projeto Básico, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

**7.6.** Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

## 8. Horários de Prestação dos Serviços

**8.1.** A BB Tecnologia e Serviços poderá alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, devendo comunicar por escrito à CONTRATADA;

**8.2.** A jornada de trabalho da equipe permanente será conforme item 2.1.

**8.3.** Os serviços que não puderem ser executados durante a semana devido a sua especificidade ou especificidade do local deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços.

**8.4.** A CONTRATADA deverá manter uma equipe para prestação de serviços eventuais, não residentes, para atendimento das ordens de serviço, a qualquer hora (inclusive sábados, domingos e feriados e os períodos noturnos), sem qualquer ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços.

## 9. Acordo de Nível de Serviço

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

9.1. Os conceitos de qualidade de atendimento serão definidos conforme a tabela seguir, assegurada a ampla defesa:

| Conceito | Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês | Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias |
|----------|--|--|
| Ótimo    | Até 3%   | 0  |
| Bom      | 4% a 8%  | 1  |
| Regular  | 9% a 15%   | 2  |
| Ruim     | Acima de 15%   | 3  |

9.1.1 Os conceitos serão definidos tanto pela coluna Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês tanto pela coluna Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias, não sendo necessário que as duas ocorram ao mesmo tempo.

## 10. Condições de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

## 11. Multa Contratual

11.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 |  |
|----------|--|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA  |
| 1        | 0,2% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência. |
| 2        | 0,5% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência. |
| 3        | 1,0% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência. |
| 4        | 2,0% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência. |
| 5        | 5,0% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência. |

| TABELA 2 |  |      |
|----------|--|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA  | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.  | 5    |
| 2        | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.   | 5    |
| 3        | Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.   | 4    |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.  | 4    |
| 5        | Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do (s) profissional (is) envolvidos ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 4    |
| 6        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.  | 3    |
| 7        | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.  | 3    |
| 8        | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência,   | 3    |

|    |  |   |
|----|--|---|
|    | cumulativamente não superior a 5%.   |   |
| 9  | Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.       | 3 |
| 10 | Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.  | 3 |
| 11 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.                                      | 2 |
| 12 | Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.                               | 2 |
| 13 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 1 |
| 14 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.           | 1 |
| 15 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.                                 | 1 |
| 16 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.                            | 1 |

## 12. Aspectos de Segurança

**12.1.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e medicina do Trabalho recomendadas pela Legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

**12.2.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

**12.3.** A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

**12.4.** Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

**12.5.** Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

## 13. Vigência

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 meses.

## 14. Repactuação de Preços / Reajuste

**14.1.** O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**14.2.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**14.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação



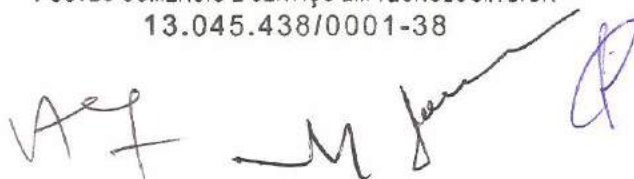
da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante índice (IGPM, IPCA, IGP, ...) e demonstração da variação dos preços.

**15. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

**15.1.** Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei 13.303/16.

**15.2.** A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, 60 meses, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'AF' and a stylized signature.

# DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21-2020-04-17

### A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

| Descrição  | AJUDANTE GERAL<br>MANUTENÇÃO<br>NOTURNO |                 |
|--|---|-----------------|
|  | Percentual                              | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários  |   | 1.454,52        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)             | 70,50%                                  | 1.025,50        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios             |   | 336,67          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros |   | 88,00           |
| <b>Subtotal 1</b>  | <b>11,00%</b>                           | <b>2.904,70</b> |
| 1.5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)     | 11,42%                                  | 319,52          |
| 1.7. Lucro mensal (3)  |   | 368,33          |
| <b>Subtotal 2</b>  |   | <b>687,85</b>   |
| 1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto (4)             |   | 3.552,55        |
| <b>Subtotal 3</b>  | <b>8,65%</b>                            | <b>340,18</b>   |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA FATOR K</b>              |   | <b>3.932,73</b> |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e 2.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

### B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| Descrição                        | GRUPO 1       |                 | GRUPO 2                     |               | GRUPO 3                     |              | GRUPO 4                     |               |
|----------------------------------|---------------|-----------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------|---------------|
|                                  | Percentual    | Valor (R\$)     | Percentual                  | Valor (R\$)   | Percentual                  | Valor (R\$)  | Percentual                  | Valor (R\$)   |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 786,95          | 8,33%                       | 326,18        | 0,05%                       | 19,66        | 0,08%                       | 31,06         |
| 1.2. SEGC / SESI / SESP          | 1,50%         | 58,99           | 0,02%                       | 7,87          | 0,00%                       | 0,00         | 0,00%                       | 0,00          |
| 1.3. SENAC / SENAT / SENAT       | 1,00%         | 39,33           | 11,11%                      | 437,18        | 4,35%                       | 170,15       | 3,00%                       | 117,98        |
| 1.4. INGRA                       | 0,20%         | 78,65           | 2,87%                       | 112,87        | 4,40%                       | 173,02       |                             |               |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 97,32           | 0,02%                       | 7,87          |                             |              |                             |               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 314,78          | 0,54%                       | 211,96        |                             |              |                             |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 393,27          | 0,33%                       | 128,87        |                             |              |                             |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,50%         | 196,64          |                             |               |                             |              |                             |               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>1.367,73</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 3</b> | <b>4,40%</b> | <b>Somatório do GRUPO 4</b> | <b>8,08%</b>  |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                 |                             |               |                             |              |                             | <b>70,50%</b> |

### CONSOLIDADAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição                          | Qtde. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| AJUDANTE GERAL MANUTENÇÃO NOTURNO  | 2                      | 220                      | 3.932,73      | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                        |                          |               | <b>3.932,73</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                        |                          |               | <b>7.865,46</b>         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                        |                          |               | <b>471.927,60</b>       |

### II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

| Descrição                                | AJUDANTE GERAL<br>MANUTENÇÃO NOTURNO |                 |
|--|--------------------------------------|-----------------|
|  | Percentual                           | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |                                      | 1.212,10        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |                                      | -               |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |                                      | -               |
| 1.D. Adicional noturno                   |                                      | 242,42          |
| 1.E. Adicional de hora extra             |                                      | -               |
| 1.F. Intervalo infranoturno              |                                      | -               |
| 1.G. Outros (especificar)                |                                      | -               |
| 2.A. Transporte                          |                                      | 66,77           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |                                      | 280,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |                                      | -               |
| 2.D. Auxílio creche                      |                                      | -               |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |                                      | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |                                      | -               |
| 2.G. Outros (especificar)                |                                      | -               |
| 3.A. Uniformes                           |                                      | 65,00           |
| 3.B. Materiais                           |                                      | -               |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |                                      | 23,00           |
| 3.D. Outros (especificar)                |                                      | -               |
| <b>TOTAL</b>                             |                                      | <b>1.879,19</b> |

### C - TRIBUTOS

| Descrição            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIR/P-asep           | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

### Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

|  |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.212,10  |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

POSTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

VAF

M

## FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS  
I - MÃO DE OBRA

| Descrição   | AJUDANTE GERAL 11 - 20 |                 |
|---|------------------------|-----------------|
|   | Percentual             | Valor (R\$)     |
| I.1. Salários   |                        | 1.212,10        |
| I.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                 | 854,59          |
| I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |                        | 395,13          |
| I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |                        | 88,00           |
| <b>Subtotal 1</b>   |                        | <b>2.549,82</b> |
| I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                 | 280,48          |
| I.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                 | 323,33          |
| <b>Subtotal 2</b>   |                        | <b>603,81</b>   |
| <b>Subtotal 3</b>   |                        | <b>3.153,63</b> |
| I.8. Tributos sobre preço horar/honorem proposto <sup>(4)</sup>     | 8,65%                  | 298,62          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |                        | <b>3.452,25</b> |
| <b>FATOR K</b>  |                        | <b>2,85</b>     |

(1) Percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcule-se "por tora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | AJUDANTE GERAL 11 - 20 |                 | Qtde de Passagens | Valor da passagem | Qtde de Dias |
|--|------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------|
|  | Percentual             | Valor (R\$)     |                   |                   |              |
| 1.A. Salário base                        |                        | 1.212,10        |                   |                   |              |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |                        |                 |                   |                   |              |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |                        |                 |                   |                   |              |
| 1.D. Adicional noturno                   |                        |                 |                   |                   |              |
| 1.E. Adicional de hora extra             |                        |                 |                   |                   |              |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |                        |                 |                   |                   |              |
| 1.G. Outros (especificar)                |                        |                 |                   |                   |              |
| 2.A. Transporte                          |                        | 131,87          | 2                 | 4,65              | 22           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |                        | 260,00          |                   |                   |              |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |                        |                 |                   |                   |              |
| 2.D. Auxílio creche                      |                        |                 |                   |                   |              |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |                        | 3,26            |                   |                   |              |
| 2.F. Assistência odontológica            |                        |                 |                   |                   |              |
| 2.G. Outros (especificar)                |                        |                 |                   |                   |              |
| 3.A. Uniformes                           |                        | 65,00           |                   |                   |              |
| 3.B. Materiais                           |                        |                 |                   |                   |              |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |                        | 23,00           |                   |                   |              |
| 3.D. Outros (especificar)                |                        |                 |                   |                   |              |
| <b>TOTAL</b>                             |                        | <b>1.695,23</b> |                   |                   |              |

## B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| Descrição                        | GRUPO 2       |                | GRUPO 3    |               |
|----------------------------------|---------------|----------------|------------|---------------|
|                                  | Percentual    | Valor (R\$)    | Percentual | Valor (R\$)   |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 690,45         | 0,05%      | 1,22          |
| 1.2. SESC/SESI/SEST              | 1,50%         | 517,84         | 0,00%      | 0,00          |
| 1.3. SENAC/SENAI/SENAT           | 1,00%         | 345,23         | 0,00%      | 0,00          |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 69,05          | 4,35%      | 150,17        |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 863,06         | 4,40%      | 1522,30       |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2761,80        |            |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 345,23         |            |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 207,14         |            |               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>1191,67</b> |            |               |
| <b>Somatório do GRUPO 2</b>      |               | <b>23,22%</b>  |            |               |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                |            | <b>70,50%</b> |

## C - TRIBUTOS

| Descrição            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

## CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição                          | Qtde. de MÃO de Obra por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MÃO de Obra | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| AJUDANTE GERAL 11 - 20             | 2                              | 220                      | 3.452,25              | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                                |                          |                       | <b>3.452,25</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                                |                          |                       | <b>6.904,50</b>         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                                |                          |                       | <b>414.270,00</b>       |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.212,10  |
| Data base da categoria (diar/mês/ano)  | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

ART

M



## FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

## A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS

| Descrição   | A-JUDANTE GERAL 7 - 16 |                 |
|---|------------------------|-----------------|
|   | Percentual             | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |                        | 1.212,10        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                 | 854,59          |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |                        | 401,77          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |                        | 88,00           |
| <b>Subtotal 1</b>   |                        | <b>2.556,46</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                 | 281,21          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                 | 324,18          |
| <b>Subtotal 2</b>   |                        | <b>605,39</b>   |
| <b>Subtotal 3</b>   |                        | <b>3.161,85</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>        | 8,65%                  | 209,40          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA</b>                             |                        | <b>3.461,24</b> |
| <b>FATOR K</b>  |                        | <b>2,86</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e 2.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | AJUDANTE GERAL 7 - 16 |                 |
|--|-----------------------|-----------------|
|  | Percentual            | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |                       | 1.212,10        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |                       |                 |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |                       |                 |
| 1.D. Adicional noturno                   |                       |                 |
| 1.E. Adicional de hora extra             |                       |                 |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |                       |                 |
| 1.G. Outros (especificar)                |                       |                 |
| 2.A. Transporte                          |                       | 131,87          |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |                       | 260,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |                       |                 |
| 2.D. Auxílio creche                      |                       |                 |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |                       | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |                       |                 |
| 2.G. Outros (especificar)                |                       |                 |
| 3.A. Uniformes                           |                       | 65,00           |
| 3.B. Materiais                           |                       |                 |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |                       | 23,00           |
| 3.D. Outros (especificar)                |                       |                 |
| <b>TOTAL</b>                             |                       | <b>1.701,87</b> |

| Qtde de Passagens | Valor da passagem | Qtde de Dias |
|-------------------|-------------------|--------------|
| 2                 | 4,85              | 22           |

## B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1                          | GRUPO 2       |                             | GRUPO 3       |  | GRUPO 4       |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
|                                  |               |                             |               |  |               |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 2.1. 13º Salário            | 8,33%         | 3.1. Aviso prévio indenizado               | 0,05%         |
| 1.2. SESC / SESI / SEST          | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade    | 0,02%         | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1   | 0,00%         |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%        | 3.3. Multa do FGTS                         | 4,35%         |
| 1.4. INCRAC                      | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%         | <b>Somatório do GRUPO 3</b>                | <b>4,40%</b>  |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%         |  |               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.6. Ausências Legais       | 0,54%         |  |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%         |  |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 2.8. Outros (especificar)   |               | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 8,08%         |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 4</b>                | <b>8,08%</b>  |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                             |               |  | <b>70,50%</b> |

## C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

## CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição                          | Qtde. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO     | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| AJUDANTE GERAL 7 - 16              | 2                      | 220                      | 3.461,24          | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                        |                          | <b>6.922,48</b>   | <b>3.461,24</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                        |                          | <b>415.348,80</b> | <b>6.922,48</b>         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                        |                          |                   | <b>415.348,80</b>       |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.212,10  |
| Data base da categoria (di/mês/ano)  | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

ART

M

**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1**

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS**

| Descrição  | TEC MEC REF NOTURNO |                 |
|--|---------------------|-----------------|
|  | Percentual          | Valor (R\$)     |
| I.1. Salários  |                     | 1.811,88        |
| I.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)             | 70,50%              | 1.277,46        |
| I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios             |                     | 365,79          |
| I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros |                     | 228,00          |
| <b>Subtotal 1</b>  |                     | <b>3.683,13</b> |
| I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)     | 11,00%              | 405,14          |
| I.7. Lucro mensal (3)  | 11,42%              | 467,04          |
| <b>Subtotal 2</b>  |                     | <b>872,19</b>   |
| <b>Subtotal 3</b>  |                     | <b>4.555,31</b> |
| I.8. Tributos sobre preço horafornem proposto (4)            | 8,65%               | 431,35          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA</b>                      |                     | <b>4.986,66</b> |
| <b>FATOR K</b>   |                     | <b>2,75</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.  
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.  
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.  
 (4) Tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                    | TEC MEC REF NOTURNO                      |                 |
|------------------------------|--|-----------------|
|                              | Percentual                               | Valor (R\$)     |
| Composição da remuneração    | I.A. Salário base                        | 1.811,88        |
|                              | I.B. Adicional de periculosidade         | -               |
|                              | I.C. Adicional de insalubridade          | -               |
|                              | I.D. Adicional noturno                   | -               |
|                              | I.E. Adicional de hora extra             | -               |
|                              | I.F. Intervalo intrajornada              | -               |
| Benefícios e diários         | I.G. Outros (especificar)                | -               |
|                              | 2.A. Transporte                          | 95,89           |
|                              | 2.B. Auxílio alimentação                 | 260,00          |
|                              | 2.C. Assistência médica e familiar       | -               |
| Benefícios mensais e diários | 2.D. Auxílio creche                      | -               |
|                              | 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral | 9,90            |
|                              | 2.F. Assistência odontológica            | -               |
|                              | 2.G. Outros (especificar)                | -               |
| Insumos diversos             | 3.A. Uniformes                           | 65,00           |
|                              | 3.B. Materiais                           | 85,00           |
|                              | 3.C. Equipamentos ou EPI                 | 78,00           |
|                              | 3.D. Outros (especificar)                | -               |
| <b>TOTAL</b>                 |  | <b>2.405,67</b> |

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| Descrição                        | GRUPO 1       |                             | GRUPO 2       |  |              | GRUPO 3 |   |   | GRUPO 4 |               |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|--------------|---------|---|---|---------|---------------|
|                                  | 1             | 2                           | 1             | 2  | 3            | 1       | 2 | 3 | 4       | 5             |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 2.1. 13º Salário            | 8,35%         | 3.1. Aviso prévio indenizado               | 0,05%        |         |   |   |         |               |
| 1.2. SESC / SESI / SESP          | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade    | 0,02%         | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1   | 0,00%        |         |   |   |         |               |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%        | 3.3. Multa do FGTS                         | 4,35%        |         |   |   |         |               |
| 1.4. INGRA                       | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%         | <b>Somatório do GRUPO 3</b>                | <b>4,40%</b> |         |   |   |         |               |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%         |  |              |         |   |   |         |               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.6. Ausências Legais       | 0,54%         |  |              |         |   |   |         |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%         |  |              |         |   |   |         |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 2.8. Outros (especificar)   | -             | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 8,08%        |         |   |   |         |               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 3</b>                | <b>8,08%</b> |         |   |   |         |               |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                             |               |  |              |         |   |   |         | <b>70,50%</b> |

**C - TRIBUTOS**

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) | -            |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

**CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO**

| Descrição                          | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO     | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| TEC MEC REF NOTURNO                | 1                     | 220                      | 4.986,66          | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                       |                          | <b>4.986,66</b>   | <b>4.986,66</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                       |                          | <b>4.986,66</b>   | <b>4.986,66</b>         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                       |                          | <b>299.199,60</b> | <b>299.199,60</b>       |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |                |
|--|----------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ.000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88   |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020     |
| Município / UF   | RJ             |
| Nº de meses de execução contratual   | 60             |

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
 13.045.438/0001-38

**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1**

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS**  
1 - MÃO DE OBRA

| Descrição   | TEC MEC REF DIURNO |                 |
|---|--------------------|-----------------|
|   | Percentual         | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |                    | 1.811,88        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%             | 1.277,46        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - Benefícios                    |                    | 365,79          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |                    | 228,00          |
| <b>Subtotal 1</b>   |                    | <b>3.683,13</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%             | 405,14          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%             | 467,04          |
| <b>Subtotal 2</b>   |                    | <b>872,19</b>   |
| <b>Subtotal 3</b>   |                    | <b>4.555,31</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto <sup>(4)</sup>        | 8,65%              | 431,35          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |                    | <b>4.986,66</b> |
| <b>FATOR K</b>  |                    | <b>2,75</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | TEC MEC REF DIURNO |                 |
|--|--------------------|-----------------|
|  | Percentual         | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |                    | 1.811,88        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |                    |                 |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |                    |                 |
| 1.D. Adicional noturno                   |                    |                 |
| 1.E. Adicional de hora extra             |                    |                 |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |                    |                 |
| 1.G. Outros (especificar)                |                    |                 |
| 2.A. Transporte                          |                    | 95,89           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |                    | 260,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |                    |                 |
| 2.D. Auxílio creche                      |                    |                 |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |                    | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |                    |                 |
| 2.G. Outros (especificar)                |                    |                 |
| 3.A. Uniformes                           |                    | 65,00           |
| 3.B. Materiais                           |                    | 85,00           |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |                    | 78,00           |
| 3.D. Outros (especificar)                |                    |                 |
| <b>TOTAL</b>                             |                    | <b>2.405,67</b> |

| Qtd de Passagens | Valor da passagem | Qtd de Dias |
|------------------|-------------------|-------------|
| 2                | 4,65              | 22          |

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| Descrição                        | GRUPO 1       |   | GRUPO 2       |   | GRUPO 3       |       | GRUPO 4 |       |
|----------------------------------|---------------|---|---------------|---|---------------|-------|---------|-------|
|                                  | %             | Valor                                       | %             | Valor                                       | %             | Valor | %       | Valor |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 2.1. 13º Salário                            | 8,33%         | 3.1. Aviso prévio indenizado                | 0,05%         |       |         |       |
| 1.2. SESC / SESI / SESP          | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade                    | 0,02%         | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1    | 0,00%         |       |         |       |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3                           | 1,11%         | 3.3. Multa do FGTS                          | 4,35%         |       |         |       |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença                    | 2,87%         | <b>Somatório do GRUPO 3</b>                 | <b>4,40%</b>  |       |         |       |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade                    | 0,02%         |   |               |       |         |       |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.6. Ausências Legais                       | 0,54%         |   |               |       |         |       |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho                   | 0,33%         |   |               |       |         |       |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         |   |               |   |               |       |         |       |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b>                 | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do Grupo 1 sobre o Grupo 2</b> | <b>8,08%</b>  |       |         |       |
| <b>Somatório do GRUPO 3</b>      |               | <b>Somatório do Grupo 1 sobre o Grupo 3</b> | <b>8,08%</b>  | <b>Somatório do GRUPO 4</b>                 | <b>8,08%</b>  |       |         |       |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |   |               |   | <b>70,50%</b> |       |         |       |

**C - TRIBUTOS**

| Descrição            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

**CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO**

| Descrição                          | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO   | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------|
| TEC MEC REF DIURNO                 | 1                     | 220                      | 4.986,66        | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                       |                          | <b>4.986,66</b> | <b>4.986,66</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                       |                          |                 | <b>299.199,60</b>       |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |              |
|--|--------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ00808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88 |
| Data base da categoria (diar/mês/ano)  | 23/09/2020   |
| Município / UF   | RJ           |
| Nº de meses de execução contratual   | 60           |

POSTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

## FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

## A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

| Descrição   | TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA - NOTURNO |                 |
|---|---|-----------------|
|   | Percentual                                | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |   | 2.174,26        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                                    | 1.532,95        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |   | 365,79          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |   | 175,00          |
| <b>Subtotal 1</b>   |   | <b>4.247,99</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                                    | 467,28          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                                    | 538,67          |
| <b>Subtotal 2</b>   |   | <b>1.005,95</b> |
| <b>Subtotal 3</b>   |   | <b>5.253,94</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço horário/mem proposto <sup>(4)</sup>       | 8,65%                                     | 457,50          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA</b>                             |   | <b>5.751,44</b> |
| <b>FATOR K</b>  |   | <b>2,65</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável nos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA - NOTURNO |                 |
|--|---|-----------------|
|  | Percentual                                | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |   | 1.811,88        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |   | -               |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |   | -               |
| 1.D. Adicional noturno                   |   | 362,38          |
| 1.E. Adicional de hora extra             |   | -               |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |   | -               |
| 1.G. Outros (especificar)                |   | -               |
| 2.A. Transporte                          |   | 95,89           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |   | 260,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |   | -               |
| 2.D. Auxílio creche                      |   | -               |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |   | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |   | -               |
| 2.G. Outros (especificar)                |   | -               |
| 3.A. Uniformes                           |   | 65,00           |
| 3.B. Materiais                           |   | 85,00           |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |   | 25,00           |
| 3.D. Outros (especificar)                |   | -               |
| <b>TOTAL</b>                             |   | <b>2.715,04</b> |

| Qtde de Passagens | Valor da passagem | Qtde de Dias |
|-------------------|-------------------|--------------|
| 2                 | 4,65              | 22           |

## B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1                          | GRUPO 2       |                             | GRUPO 3       |  |               |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
|                                  | Descrição     | Percentual                  | Descrição     | Percentual                               |               |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 2.1. 13º Salário            | 8,33%         | 3.1. Aviso prévio indenizado             | 0,05%         |
| 1.2. SESC / SESP / SESP          | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade    | 0,02%         | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,00%         |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%        | 3.3. Multa do FGTS                       | 4,35%         |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%         | <b>Somatório do GRUPO 3</b>              | <b>4,40%</b>  |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%         |  |               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.6. Ausências Legais       | 0,64%         |  |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%         |  |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 2.8. Outros (especificar)   | -             |  |               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 4</b>              | <b>8,08%</b>  |
|                                  |               |                             |               | <b>TOTAL</b>                             | <b>70,50%</b> |

TOTAL DOS ENCARGOS

## C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasp             | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) | -            |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

## CON SOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição                           | Qtde. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO     | Quant. de Horas por Mês |
|-------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA - M | 2                      | 220                      | 5.751,44          | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b>  |                        |                          | <b>11.502,88</b>  |                         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>       |                        |                          | <b>690.172,80</b> |                         |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (TP de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88  |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

## FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS  
1 - MÃO DE OBRA

| Descrição   | TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA DIURNO |                 |
|---|--|-----------------|
|   | Percentual                             | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |  | 1.811,88        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                                 | 1.277,46        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |  | 309,99          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |  | 175,00          |
| <b>Subtotal 1</b>   |  | <b>3.574,33</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                                 | 393,18          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                                 | 453,25          |
| <b>Subtotal 2</b>   |  | <b>846,42</b>   |
| <b>Subtotal 3</b>   |  | <b>4.420,75</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço horainhomem precosto <sup>(4)</sup>       | 8,55%                                  | 418,60          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |  | <b>4.839,35</b> |
| <b>FATOR K</b>  |  | <b>2,67</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA DIURNO |                 |
|--|--|-----------------|
|  | Percentual                             | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |  | 1.811,88        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         |  |                 |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |  |                 |
| 1.D. Adicional noturno                   |  |                 |
| 1.E. Adicional de hora extra             |  |                 |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |  |                 |
| 1.G. Outros (especificar)                |  |                 |
| 2.A. Transporte                          |  | 40,09           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |  | 260,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |  |                 |
| 2.D. Auxílio creche                      |  |                 |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |  | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |  |                 |
| 2.G. Outros (especificar)                |  |                 |
| 3.A. Uniformes                           |  | 65,00           |
| 3.B. Materiais                           |  | 85,00           |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |  | 25,00           |
| 3.D. Outros (especificar)                |  |                 |
| <b>TOTAL</b>                             |  | <b>2.296,87</b> |

| Ctd de Passagens | Valor da passagem | Ctd de Dias |
|------------------|-------------------|-------------|
| 2                | 4,65              | 16          |

## B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1                          |               | GRUPO 2                     |               | GRUPO 3                                    |              | GRUPO 4       |  |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|--------------|---------------|--|
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 2.1. 13º Salário            | 8,33%         | 3.1. Aviso prévio indenizado               | 0,05%        |               |  |
| 1.2. SESC / SESI / SEST          | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade    | 0,02%         | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1   | 0,00%        |               |  |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%        | 3.3. Multa do FGTS                         | 4,35%        |               |  |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%         | <b>Somatório do GRUPO 3</b>                | <b>4,40%</b> |               |  |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%         |  |              |               |  |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.6. Afastamentos Legais    | 0,54%         |  |              |               |  |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%         | <b>GRUPO 4</b>                             |              |               |  |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 2.8. Outros (especificar)   |               | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 8,08%        |               |  |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 4</b>                | <b>8,08%</b> |               |  |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                             |               |  |              | <b>70,50%</b> |  |

## C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Cofins               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

## CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição                          | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| TÉCNICO REDE LÓGICA PLANTONISTA DI | 2                     | 220                      | 4.839,35      | 220                     |
| Valor mensal da Mão de Obra        |                       |                          | 4.839,35      |                         |
| Valor mensal do Posto 1            |                       |                          | 9.678,70      |                         |
| Valor total do Posto 1             |                       |                          | 580.722,00    |                         |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88  |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

AA

M

*[Handwritten signature]*



**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1**

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS**

| Descrição   | TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - NOTURNO |                 |
|---|---|-----------------|
|   | Percentual                                | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |   | 2.717,82        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                                    | 1.916,19        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |   | 300,69          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |   | 532,00          |
| <b>Subtotal 1</b>   |   | <b>5.466,69</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                                    | 601,34          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                                    | 693,21          |
| <b>Subtotal 2</b>   |   | <b>1.294,55</b> |
| <b>Subtotal 3</b>   |   | <b>6.761,24</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto <sup>(4)</sup>         | 8,65%                                     | 640,23          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |   | <b>7.401,47</b> |
| <b>FATOR K</b>  |   | <b>2,72</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| Descrição                        | GRUPO 1       |                             | GRUPO 2          |  | GRUPO 3                      |       | GRUPO 4                                    |               |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|------------------|--|------------------------------|-------|--|---------------|
|                                  | 1.1. INSS     | 20,00%                      | 2.1. 13º Salário | 8,33%                                    | 3.1. Aviso prévio indenizado | 0,05% | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 8,08%         |
| 1.2. SESC / SESP / SEBET         | 1,50%         | 2.2. Licença maternidade    | 0,02%            | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,00%                        |       | 4.2. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3 | 8,08%         |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%           | 3.3. Multa do FGTS                       | 4,35%                        |       |  |               |
| 1.4. IN-CRA                      | 0,20%         | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%            | <b>Somatório do GRUPO 3</b>              | <b>4,40%</b>                 |       |  |               |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%            |  |                              |       |  |               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 2.5. Ausências Legais       | 0,54%            |  |                              |       |  |               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%            |  |                              |       |  |               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 2.8. Outros (especificar)   |                  |  |                              |       |  |               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b>    | <b>Somatório do GRUPO 4</b>              | <b>8,08%</b>                 |       |  |               |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                             |                  |  |                              |       |  | <b>70,50%</b> |

**CON SOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO**

| Descrição                          | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA-NO | 2                     | 220                      | 7.401,47      | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                       |                          |               | <b>7.401,47</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                       |                          |               | <b>14.802,94</b>        |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                       |                          |               | <b>888.176,40</b>       |

| Descrição                                | TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - NOTURNO |                 |
|--|---|-----------------|
|  | Percentual                                | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |   | 1.814,88        |
| 1.B. Adicional de periculosidade         | 30,00%                                    | 543,56          |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |   |                 |
| 1.D. Adicional noturno                   |   | 362,38          |
| 1.E. Adicional de hora extra             |   |                 |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |   |                 |
| 1.G. Outros (especificar)                |   |                 |
| 2.A. Transporte                          |   | 30,79           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |   | 280,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |   |                 |
| 2.D. Auxílio creche                      |   |                 |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |   | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |   |                 |
| 2.G. Outros (especificar)                |   |                 |
| 3.A. Uniformes                           |   | 172,00          |
| 3.B. Materiais                           |   | 86,00           |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |   | 275,00          |
| 3.D. Outros (especificar)                |   |                 |
| <b>TOTAL</b>                             |   | <b>3.550,51</b> |

**C - TRIBUTOS**

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIR/Pasep            | 0,65%        |
| Colinas              | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |                |
|--|----------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ0000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88   |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020     |
| Município / UF   | RJ             |
| Nº de meses de execução contratual   | 60             |

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature.*

**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1**

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS**  
I - MÃO DE OBRA

| Descrição   | TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - DIURNO |                 |
|---|--|-----------------|
|   | Percentual                               | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |  | 2.355,44        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                                   | 1.660,70        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |  | 309,99          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |  | 532,00          |
| <b>Subtotal 1</b>   |  | <b>4.858,13</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                                   | 534,39          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                                   | 616,04          |
| <b>Subtotal 2</b>   |  | <b>1.150,44</b> |
| <b>Subtotal 3</b>   |  | <b>6.008,56</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço contratado em proposta <sup>(4)</sup>     | 8,65%                                    | 568,96          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |  | <b>6.577,52</b> |
| <b>FATOR K</b>  |  | <b>2,79</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA - DIURNO |                 |
|--|--|-----------------|
|  | Percentual                               | Valor (R\$)     |
| 1.A. Salário base                        |  | 1.811,88        |
| 1.B. Adicional de penúncia idade         | 30,00%                                   | 543,56          |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |  | -               |
| 1.D. Adicional noturno                   |  | -               |
| 1.E. Adicional de hora extra             |  | -               |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |  | -               |
| 1.G. Outros (especificar)                |  | -               |
| 2.A. Transporte                          |  | 40,09           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |  | 260,00          |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |  | -               |
| 2.D. Auxílio creche                      |  | -               |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |  | 9,90            |
| 2.F. Assistência odontológica            |  | -               |
| 2.G. Outros (especificar)                |  | -               |
| 3.A. Uniformes                           |  | 172,00          |
| 3.B. Materiais                           |  | 85,00           |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |  | 275,00          |
| 3.D. Outros (especificar)                |  | -               |
| <b>TOTAL</b>                             |  | <b>3.197,43</b> |

| Qtd de Passagens | Valor da passagem | Qtd de Dias |
|------------------|-------------------|-------------|
| 2                | 4,65              | 16          |

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| Descrição                        | GRUPO 1       |                  | GRUPO 2                     |                          | GRUPO 3                                    |  | Somatório do GRUPO 3 |
|----------------------------------|---------------|------------------|-----------------------------|--------------------------|--|--|----------------------|
|                                  | 1.1. INSS     | 2.1. 13º Salário | 1.2. SESG / SEST            | 2.2. Licença maternidade | 3.1. Aviso prévio indenizado               | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 |                      |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 1.308,51         | 1,50%                       | 98,67                    | 0,05%                                      | 0,05%                                    | 1.407,23             |
| 1.2. SESG / SEST                 | 1,00%         | 65,78            | 2,2. Licença maternidade    | 0,02%                    | 1,11%                                      | 0,00%                                    | 66,80                |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 65,78            | 2.3. Férias + 1/3           | 11,11%                   | 3.3. Multa do FGTS                         | 4,35%                                    | 287,15               |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 131,56           | 2.4. Ausência por doença    | 2,87%                    | 4.40%                                      | 4,40%                                    | 287,15               |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 164,45           | 2.5. Licença paternidade    | 0,02%                    |  |  | 131,56               |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 526,20           | 2.6. Ausências Legais       | 0,54%                    |  |  | 713,80               |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 65,78            | 2.7. Acidente de Trabalho   | 0,33%                    |  |  | 217,99               |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 39,47            | 2.8. Outros (especificar)   |                          | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 8,08%                                    | 526,20               |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>2.274,32</b>  | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b>            | <b>Somatório do GRUPO 4</b>                | <b>8,08%</b>                             | <b>2.274,32</b>      |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               |                  |                             |                          |  |  | <b>70,50%</b>        |

**C - TRIBUTOS**

| Descrição            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Collns               | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

**CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO**

| Descrição                              | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| TÉCNICO ELETRICISTA PLANTONISTA-DIURNO | 2                     | 220                      | 6.577,52      | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b>     |                       |                          |               | <b>6.577,52</b>         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>         |                       |                          |               | <b>13.155,04</b>        |
| <b>Valor total do Posto 1</b>          |                       |                          |               | <b>789.302,40</b>       |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 1.811,88  |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1**

**A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS**

| Descrição   | Encargado de manutenção |                 |
|---|-------------------------|-----------------|
|   | Percentual              | Valor (R\$)     |
| 1.1. Salários   |                         | 3.027,13        |
| 1.2. Encargos sociais mensais sobre salários <sup>(1)</sup>         | 70,50%                  | 2.134,26        |
| 1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios                    |                         | 282,87          |
| 1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros        |                         | 93,33           |
| <b>Subtotal 1</b>   |                         | <b>5.547,60</b> |
| 1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais <sup>(2)</sup> | 11,00%                  | 610,24          |
| 1.7. Lucro mensal <sup>(3)</sup>                                    | 11,42%                  | 703,47          |
| <b>Subtotal 2</b>   |                         | <b>1.313,71</b> |
| 1.8. Tributos sobre preço horafornem proposto <sup>(4)</sup>        |                         | 6.861,30        |
| <b>Subtotal 3</b>   |                         | <b>649,70</b>   |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>                             |                         | <b>7.511,01</b> |
| <b>FATOR K</b>  |                         | <b>2,48</b>     |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3).

| Descrição                                | Encargado de manutenção |                 | Qtde de Passagens | Valor da passagem | Qtde de Dias |
|--|-------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------|
|  | Percentual              | Valor (R\$)     |                   |                   |              |
| 1.A. Salário base                        |                         | 3.027,13        |                   |                   |              |
| 1.B. Adicional de peniculosidade         |                         |                 |                   |                   |              |
| 1.C. Adicional de insalubridade          |                         |                 |                   |                   |              |
| 1.D. Adicional noturno                   |                         |                 |                   |                   |              |
| 1.E. Adicional de hora extra             |                         |                 |                   |                   |              |
| 1.F. Intervalo intrajornada              |                         |                 |                   |                   |              |
| 1.G. Outros (especificar)                |                         |                 |                   |                   |              |
| 2.A. Transporte                          |                         | 22,97           | 2                 | 4,65              | 22           |
| 2.B. Auxílio alimentação                 |                         | 260,00          |                   |                   |              |
| 2.C. Assistência médica e familiar       |                         |                 |                   |                   |              |
| 2.D. Auxílio creche                      |                         |                 |                   |                   |              |
| 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral |                         | 9,90            |                   |                   |              |
| 2.F. Assistência odontológica            |                         |                 |                   |                   |              |
| 2.G. Outros (especificar)                |                         |                 |                   |                   |              |
| 3.A. Uniformes                           |                         | 81,53           |                   |                   |              |
| 3.B. Materiais                           |                         |                 |                   |                   |              |
| 3.C. Equipamentos ou EPI                 |                         | 11,80           |                   |                   |              |
| 3.D. Outros (especificar)                |                         |                 |                   |                   |              |
| <b>TOTAL</b>                             |                         | <b>3.413,33</b> |                   |                   |              |

**B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

| Descrição                        | GRUPO 1       |                 | GRUPO 2                     |               | GRUPO 3                     |              | GRUPO 4                     |              |
|----------------------------------|---------------|-----------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|
|                                  | %             | Valor           | %                           | Valor         | %                           | Valor        | %                           | Valor        |
| 1.1. INSS                        | 20,00%        | 1.503,75        | 8,33%                       | 568,88        | 0,05%                       | 3,76         |                             |              |
| 1.2. SESC / SESI / SEST          | 1,50%         | 112,67          | 0,02%                       | 1,50          | 0,00%                       | 0,00         |                             |              |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT       | 1,00%         | 75,11           | 0,01%                       | 7,51          | 0,00%                       | 0,00         |                             |              |
| 1.4. INCRA                       | 0,20%         | 150,22          | 11,11%                      | 833,33        | 4,35%                       | 327,13       |                             |              |
| 1.5. Salário Educação            | 2,50%         | 187,78          | 2,87%                       | 216,67        | 4,40%                       | 330,48       |                             |              |
| 1.6. FGTS                        | 8,00%         | 600,88          | 0,54%                       | 40,57         |                             |              |                             |              |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 1,00%         | 75,11           | 0,33%                       | 25,04         |                             |              |                             |              |
| 1.8. SEBRAE                      | 0,60%         | 450,66          |                             |               |                             |              |                             |              |
| <b>Somatório do GRUPO 1</b>      | <b>34,80%</b> | <b>2.637,97</b> | <b>Somatório do GRUPO 2</b> | <b>23,22%</b> | <b>Somatório do GRUPO 3</b> | <b>4,40%</b> | <b>Somatório do GRUPO 4</b> | <b>8,08%</b> |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>        |               | <b>70,50%</b>   |                             |               |                             |              |                             |              |

**C - TRIBUTOS**

| DESCRIÇÃO            | %            |
|----------------------|--------------|
| ISS                  | 5,00%        |
| PIS/Pasep            | 0,65%        |
| Collins              | 3,00%        |
| Outros (especificar) |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>8,65%</b> |

**CONSOLIDADO DO VALOR POR POSTO**

| Descrição                          | Qtde. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO     | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------|
| Encargado de manutenção            | 1                      | 220                      | 7.511,01          | 220                     |
| <b>Valor mensal da Mão de Obra</b> |                        |                          | <b>7.511,01</b>   |                         |
| <b>Valor mensal do Posto 1</b>     |                        |                          | <b>7.511,01</b>   |                         |
| <b>Valor total do Posto 1</b>      |                        |                          | <b>450.660,80</b> |                         |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra             |               |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | RJ000808/2019 |
| Salário normativo da categoria profissional  | R\$ 3.027,13  |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)   | 01/03/2020    |
| Município / UF   | RJ            |
| Nº de meses de execução contratual   | 60            |

ART

POSTEC COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

## MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO  
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS  
CONTRATADOS]**

Logotipo da empresa  
(papel timbrado)

## Carta de Apresentação

[Local e data] \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE  
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em substituição ao empregado Sr.(ª) \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA  
13.045.438/0001-38

## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

## MATRIZ DE RISCOS

| CATEGORIA DO RISCO                  | DESCRIÇÃO   | CONSEQUÊNCIA   | ALOCACÃO DO RISCO        |
|-------------------------------------|---|--|--------------------------|
| Risco Atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.  | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Contratado               |
|                                     | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.  | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | Contratado               |
| Risco da Atividade Empresarial      | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.                           | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.              | Contratado               |
|                                     | Transferência da unidade da BB Tecnologia e Serviços, se necessário, ao limite de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato estabelecido.   | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | BB Tecnologia e Serviços |
|                                     | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.               | BB Tecnologia e Serviços |